ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.947/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da apreensão de instrumentos musicais utilizados por profissionais da música durante fiscalizações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º. Fica expressamente proibida, no âmbito do município de Guajará-Mirim, a apreensão de instrumentos musicais, equipamentos de som ou qualquer outro material de trabalho de músicos profissionais durante fiscalizações em bares, restaurantes, casas de eventos, igrejas, escolas, praças públicas ou quaisquer estabelecimentos ou espaços onde estejam exercendo atividade artística autorizada.

Art. 2º.A responsabilidade por infrações relacionadas à emissão sonora será atribuída exclusivamente ao proprietário, gestor ou organizador do estabelecimento ou evento, não podendo recair sobre o músico ou profissional contratado.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se músico profissional aquele que comprove atuação por meio de contrato, nota fiscal, declaração do contratante ou documento similar que evidencie sua contração para a apresentação.

Art. 4º. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização deverão observar os princípios da razoabilidade, legalidade e proporcionalidade, vedada qualquer conduta que prejudique o livre exercício profissional dos músicos.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal aos agentes ou órgãos que agirem em desacordo com o previsto, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei não impede a aplicação de sanções administrativas ao estabelecimento infrator, como advertência, multa e, se necessário, interdição parcial ou total, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de maio de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:155BCEAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/05/2025. Edição 3978
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/